LEI Nº 2.427, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1988

Define como Estacionamento Rotativo os locais de vias públicas que menciona e dá outras providências.

O Povo de Divinópolis, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica definida como Estacionamento Rotativo, no máximo de 10 (dez) minutos, os locais de vias Públicas defronte a:

I - Farmácias e Drogarias;
II - Hospitais, Postos de Saúde e Clínicas Médicas.
III - Padarias ***(Ac Lei nº 3.944)***

Parágrafo único. Ficam dispensados do pagamento da taxa de estacionamento rotativo os motoristas que estacionarem os seus veículos nos locais acima mencionados, até 10 (dez) minutos.

Art. 2º O setor competente da Prefeitura Municipal de Divinópolis tomará as providências necessárias ao cumprimento desta Lei, cuidando para que nos citados locais:

I - Não sejam criados Estacionamentos Proibidos;
II - Cargas e Descargas - tempo máximo de dez minutos.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 28 de novembro de 1988.

ARISTIDES SALGADO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL